

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Cria o Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós Graduação no âmbito da Faculdade de Castanhal, estabelece normas para concessão e dá outras providências.

CAPÍTULO - I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Bolsas Institucionais, como parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, na Política de Atendimento aos discentes tem como objetivo garantir a permanência e o bom rendimento dos alunos que tem potencial acadêmico, mas que apresentam dificuldade financeira para arcar com os custos dos estudos.

Art. 2º. O Programa Bolsas Institucionais congrega todas as bolsas para os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Castanhal.

Art. 3º. Este Regulamento estabelece os procedimentos para a concessão, a implementação e o acompanhamento das de todas as bolsas.

CAPÍTULO - II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 4º. Das Modalidades de Bolsas:

- I. Bolsa Grupo Familiar;
- II. Bolsa para colaboradores do Grupo Marilar;
- III. Bolsa para Filhos de Colaboradores do Grupo Marilar;
- IV. Bolsa Pós-graduação;
- V. Bolsa Monitoria;
- VI. FIES.

CAPÍTULO - III

DA BOLSA GRUPO FAMILIAR

Art. 5º. A Bolsa Grupo Familiar é destinada aos discentes do mesmo grupo familiar (Cônjuge, Filhos e irmãos) que estejam regularmente matriculados em um dos cursos de Graduação e Pós Graduação da Faculdade de Castanhal.

CAPÍTULO - IV

DA BOLSA PARA COLABORADORES DO GRUPO MARILAR

Art. 6º. A Bolsa é destinada aos colaboradores contratados pelas empresas do Grupo Marilar que estejam regularmente matriculados em um dos cursos de Graduação e da Pós Graduação da Faculdade de Castanhal.

CAPÍTULO - V

DA BOLSA PARA FILHOS DOS COLABORADORES DO GRUPO MARILAR

Art. 7º. A Bolsa é destinada aos filhos dos colaboradores contratados pelas empresas do Grupo Marilar que estejam regularmente matriculados em um dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Castanhal.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º. A Bolsa Pós-Graduação é destinada aos alunos que estejam regularmente matriculados em um dos cursos de pós-graduação da Faculdade de Castanhal.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA MONITORIA

Art. 9º. A bolsa é destinada a formação acadêmica do aluno de graduação e de pós-graduação, inserida no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos da Faculdade de Castanhal/FCAT.

Parágrafo Único: A bolsa de Monitoria é regida pelo Regulamento do Programa de Monitoria, aprovado no Conselho Superior pela Resolução nº 22/2010.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

Art. 10. O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas.

Parágrafo Único: Todas as informações referentes ao Programa estão disponíveis aos alunos no site da FCAT e no Site do Ministério da Educação.

Art. 11. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da FCAT está disponível para atendimento aos alunos no horário de 15h00 às 21h00.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 12. Conceder-se-á bolsa aos discentes que atenderem aos requisitos abaixo:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FCAT;
- II. Estar quite com o pagamento das mensalidades;
- III. Não ter sofrido punição acadêmico-administrativa;
- IV. Não possuir outra modalidade de bolsa de estudo;
- V. Possuir rendimento acadêmico igual ou superior a 7.0;
- VI. Possuir moradia própria, alugada ou financiada de valor inferior a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade mais alta da Faculdade, exceto bolsa Monitoria e FIES;
- VII. Apresentar os documentos legais exigidos pela FCAT, de acordo com o Art. 14.

§ 1º Para as bolsas de Monitoria e FIES observar os requisitos específicos na Resolução do CONSU nº 22/10 e no Programa do FIES, no site do MEC e da FCAT.

Seção I

Da Solicitação e Inscrição

Art. 13. Os discentes interessados deverão solicitar a concessão de bolsa, mediante requerimento, junto ao Protocolo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira mensalidade, estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo Único: O aluno não terá direito a bolsa quando efetuar o pagamento da primeira mensalidade nos prazos estabelecidos nas Portarias de prorrogação, quando houver.

Art. 14. Documentos necessários para a solicitação e inscrição das bolsas que deverão ser entregues no protocolo:

- I. Comprovante da 1ª mensalidade da matrícula no semestre para o qual pleiteia a bolsa;
- II. Comprovante de matrícula no curso de pós-graduação;
- III. Comprovante do grau de parentesco familiar (Certidão de Nascimento ou de Casamento);
- IV. Carteira de Trabalho devidamente assinada para Bolsa Colaboradores e Bolsa Filhos de Colaboradores do Grupo Marilar.

§ 1º. Os documentos necessários para a Bolsa de Monitoria estão no Regulamento de Monitoria, Resolução nº 22/2010, disponíveis no site e na Biblioteca Davi Sá da FCAT.

§ 2. Os documentos necessários para a Bolsa do Programa FIES estão disponível no endereço <http://sisfiesportal.mec.gov.br> e da FCAT.

CAPÍTULO X

Do Valor da Bolsa

Seção I

Bolsa Grupo Familiar do Curso

Art. 15. O valor da bolsa será concedido conforme abaixo:

- I. O primeiro aluno do grupo familiar pagará o valor integral da mensalidade;
- II. O segundo aluno do grupo familiar terá o desconto de 5% (Cinco por cento) na mensalidade do curso no qual está matriculado;
- III. O terceiro aluno do grupo familiar terá o desconto de 10% (Dez por cento) na mensalidade do curso no qual está matriculado.

Seção II

Bolsa Colaboradores e Filhos do Grupo Marilar

Art. 16. O valor da bolsa para os colaboradores será de 50% (cinquenta por cento) e dos Filhos será de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade;

§ 1º Os descontos do *caput* não incidirão sobre o valor da primeira mensalidade.

Seção III

Bolsa Pós-Graduação

Dos Colaboradores do Grupo Marilar

Art. 17. Os Colaboradores docentes terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades e os Técnicos- Administrativo terão bolsa integral.

Sub-Seção I

Dos Egressos

Art. 18. O aluno egresso dos cursos da Faculdade de Castanhal terá desconto de 10% (dez) por cento no valor das mensalidades.

Sub-Seção II

Dos Demais alunos

Art. 19. O aluno que indicar 10 (dez) pessoas para o curso de pós-graduação e estas se matricularem no curso terá desconto de 25% (vinte e cinco) por cento no valor das mensalidades.

Art. 20. O aluno que indicar 20 (vinte) pessoas para o curso de pós-graduação e estas se matricularem no curso terá desconto de 50% (cinquenta) por cento no valor das mensalidades.

Parágrafo Único: Caso ocorra desistência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos referidos nos Art. 19 e 20, durante o curso, quem indicou perderá o direito ao desconto.

Art. 21. O aluno regularmente inscrito nos Órgãos de Classe da profissão, conveniados com a FCAT, terá desconto conforme estabelecido no convênio entre a Faculdade de Castanhal e o referido órgão.

Art. 22. O aluno que tiver membros do grupo familiar (Cônjuge, filhos e irmãos) matriculados na pós-graduação terá direito a bolsa conforme abaixo:

- I. O primeiro aluno do grupo familiar pagará o valor integral da mensalidade;
- II. O segundo aluno do grupo familiar terá o desconto de 5% (Cinco por cento) na mensalidade do curso no qual está matriculado;
- III. O terceiro aluno do grupo familiar terá o desconto de 10% (Dez por cento) na mensalidade do curso no qual está matriculado.

CAPÍTULO XI

DA EXCLUSÃO E SUSPENSÃO

Art. 23. O discente perderá o direito à bolsa nos seguintes casos:

- I. Divergência entre as informações declaradas no requerimento e os documentos comprovados;
- II. Deixar de pagar as mensalidades na data aprezada no contrato de prestação de serviços educacionais;
- III. Ficar reprovado em mais de uma disciplina ou módulo no semestre;
- IV. Deixar de solicitar renovação da Bolsa no semestre ou módulo no prazo estabelecido no Art. 13;
- V. Extinção do contrato de trabalho no Grupo Marilar;
- VI. Desistência de qualquer membro do Grupo Familiar previsto no Art. 15, item I e Art. 22, item I.

TÍTULO II

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O recebimento da Bolsa pelos dependentes fica condicionado ao adimplemento, de acordo com as datas especificadas no contrato, dos valores correspondentes às mensalidades do primeiro aluno do grupo familiar

mencionado no Art. 5º e 22, Inciso I, e dos colaboradores, de acordo com o Art. 6º.

Art. 25. O benefício concedido pela FCAT e constante do Programa Institucional de Bolsas somente será concedido após o deferimento do requerimento pela FCAT.

Art. 26. Os descontos do percentual das bolsas não incidirão sobre o valor da primeira mensalidade.

Art. 27. Os descontos incidirão sobre o valor da mensalidade integral e não poderão ser cumulativos.

Art. 28. O aluno será obrigado a informar no requerimento se é beneficiário de alguma modalidade de bolsa.

Art. 29. Nenhuma modalidade de bolsa é cumulativa, caso o aluno seja contemplado com mais de uma bolsa, será necessário optar apenas por uma.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, pelo Conselho Superior – CONSU da Faculdade de Castanhal, revogando-se as Resoluções nº 08/2010 (Bolsa Grupo Familiar); Resolução nº 26-A/2011 (Bolsa Grupo Marilar) e a Resolução nº 26-A/2012 (Bolsa da Pós-Graduação).

Castanhal, 04 de agosto de 2014.

Mário Alves do Nascimento Neto
Presidente do Conselho Superior - CONSU